



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em. 09/04/13
Assessora de Pionário

INDICAÇÃO IND 10405 /2013
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 10405 / 2013
Folha N° 01-40

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a implantação de Ponto de Encontro Comunitário (PEC) na QSC 19, Chácara 28A, Conjunto/Quadra 04 e 05, ao lado da Casa 09, no Bairro Primavera, Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a implantação de Ponto de Encontro Comunitário (PEC) na QSC 19, Chácara 28A, Conjunto/Quadra 04 e 05, ao lado da Casa 09, no Bairro Primavera, Região Administrativa de Taguatinga – RA III, conforme mapa anexo.

JUSTIFICAÇÃO

No Bairro Primavera há grande concentração de crianças, jovens e idosos que se ressentem da falta de espaços públicos adequados para o lazer e a prática de esportes. Apesar de originalmente criado para a turma da Melhor Idade (acima de 60 anos), os Pontos de Encontro Comunitário estão atraindo usuários de todas as idades.

Por se tratar de justo pleito, que visa à melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

ASSESSORA DE PLENÁRIO E DISTRIT. 09/Abr/2013 11:04



3/2/2013 11:23 manhã

2

"P.E.C" AQUI

Setor Protocolo Administrativo
ND N° 10405/2013
Folha N° 02 - ref

© 2013 MapLink/Tele Atlas

Google earth



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **CESC** (art. 69, I, c).

Em, 15/04/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
SND Nº 10405, 2013
Folha Nº 03-41